



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.443)



LEI Nº 4.407, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Prevê serviço odontológico nas escolas municipais de educação infantil e nas unidades municipais de educação integrada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

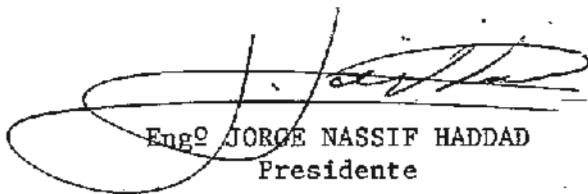
Art. 1º Em todas as escolas municipais de educação infantil e unidades municipais de educação integrada será implantado serviço odontológico.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos que comportem escola municipal de educação infantil e unidade municipal de educação integrada será implantado equipamento odontológico fixo.

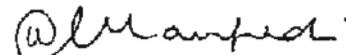
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22.08.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22.08.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp